

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

O MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, pelo Fundo Municipal de Educação, com sede na Praça Waldemar Magalhães, 01, Centro, Trajano de Moraes/RJ – CEP: 28.750-000, neste ato representado pela Sra. Secretária Lia Marcia Matoso, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 04529247-1, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 572.122.957-87, considerando o resultado da licitação Pregão Eletrônico nº 05/2025, Processo Administrativo nº 4482/2024, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação nº 05/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 086, de 25 de Setembro de 2023, e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico <https://trajanodemoraes.rj.gov.br/>, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para o preparo de merenda nas Unidades Escolares, especificados nos itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas com preços ora registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no Decreto nº 086/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Sítio Eletrônico do Município até a implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no âmbito do Município de Trajano de Moraes-RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é a empresa **NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.834.105/0001-23, estabelecida na Rua Benedicto Almeida de Carvalho, nº48, Centro, Bom Jardim/RJ, representada neste ato pelo representante legal Sr. Leonardo Figueira da Silva, portador da carteira de identidade nº03655897840 DETRAN RJ, CPF nº095.187.807-73, na forma do Anexo A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de

Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, inclusive os referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Educação**.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Sítio Eletrônico do Município.
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 086/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 086, de 25 de setembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 Não há órgãos/entidades participantes nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.2 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.2.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.2.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados

pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.2.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 086/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência é meramente estimativa e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.2.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.4.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no Decreto nº 086/2023.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 90 do Decreto nº 086/2023 e da cláusula décima primeira desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, com o pedido de alteração, documentação comprobatória

ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 90 do Decreto nº 086/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 89, § 1º, do Decreto nº 086/2023.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá como valor máximo de aquisição dos bens registrados o montante de **R\$ 62.938,64 (sessenta e dois mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, valores este oriundo do Anexo A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

7.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

7.3. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento a Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, situada na Praça Waldemar Magalhães, 01, Centro, Trajano de

Moraes/RJ - CEP: 28.750-000 ou para o endereço eletrônico gabinete@trajanodemoraes.rj.gov.br.

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF e/ou documentação fiscal e trabalhista para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

7.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

7.5.1. Nos casos de MEI, ME e EPP, o pagamento será efetuado de acordo com o decreto municipal nº 2.951/2015 e 3.155/2017.

7.5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.2. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

7.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA OITAVA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

9.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 11.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e c do item 11.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo IV do Edital) – Minuta de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Trajano de Moraes-RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa

renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **3 (três)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Anexos:

Anexo A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Trajano de Moraes, 14 de maio de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
LIA MARCIA MATOSO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lia Marcia Matoso
CPF nº 572.122.957-87



Documento assinado digitalmente

LEONARDO FIGUEIRA DA SILVA
Data: 21/05/2025 10:36:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Leonardo Figueira da Silva
CPF nº095.187.807-73

TESTEMUNHAS:

1- _____, CPF: _____

2- _____, CPF: _____

Anexo A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

FORNECEDOR: NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ sob o nº 41.834.105/0001-23

NÚMERO	ITEM	UND	MARCA	QUANT.	UNIT	TOTAL
7	00001155 - Pacote AMENDOIM 500G Conforme Termo de Referência	Pacote	Anchieta	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
TOTAL LOTE:						R\$ 1.600,00
LOTE 8 - LOTE 8						
NÚMERO	ITEM	UND	MARCA	QUANT.	UNIT	TOTAL
8	00028973 - Amido de Milho Lata Conforme Termo de Referência	Lata	Apti	560	R\$ 9,99	R\$ 5.594,40
TOTAL LOTE:						R\$ 5.594,40
LOTE 32 - LOTE 32						
NÚMERO	ITEM	UND	MARCA	QUANT.	UNIT	TOTAL
32	00028145 - Cereal infantil com 09 vitaminas e ferro . Conforme Termo de Referência	Lata	Mucilon	200	R\$ 17,29	R\$ 3.458,00
TOTAL LOTE:						R\$ 3.458,00
LOTE 45 - LOTE 45						
NÚMERO	ITEM	UND	MARCA	QUANT.	UNIT	TOTAL
45	00012449 - GOMA DE TAPIOCA 500G Conforme Termo de Referência	Pacote	Anchieta	852	R\$ 6,18	R\$ 5.265,36
TOTAL LOTE:						R\$ 5.265,36
LOTE 70 - LOTE 70						
NÚMERO	ITEM	UND	MARCA	QUANT.	UNIT	TOTAL
70	00029011 - Pão careca 1 Conforme Termo de Referência	Pacote	Águas Claras	2374	R\$ 11,10	R\$ 26.351,40
TOTAL LOTE:						R\$ 26.351,40
LOTE 74 - LOTE 74						
NÚMERO	ITEM	UND	MARCA	QUANT.	UNIT	TOTAL
74	00027722 - Polpa	Caixa	Quero	2666	R\$ 5,28	R\$

		de tomate.				14.076,48
		Conforme Termo de Referência				
TOTAL LOTE:						R\$ 14.076,48
LOTE 80 - LOTE 80						
NÚMERO	ITEM	UND	MARCA	QUANT.	UNIT	TOTAL
80	00028195 - Suco concentrado de caju Conforme Termo de Referência	Unidade	Tia Lucia	1440	R\$ 2,60	R\$ 3.744,00
TOTAL LOTE:						R\$ 3.744,00
LOTE 82 - LOTE 82						
NÚMERO	ITEM	UND	MARCA	QUANT.	UNIT	TOTAL
82	00029017 - Suplemento alimentar INFANTIL, sabor BAUNILHA. Conforme Termo de Referência	Unidade	Sustagem Kids	50	R\$ 28,49	R\$ 1.424,50
TOTAL LOTE:						R\$ 1.424,50
LOTE 83 - LOTE 83						
NÚMERO	ITEM	UND	MARCA	QUANT.	UNIT	TOTAL
83	00029018 - Suplemento alimentar INFANTIL, sabor CHOCOLATE Conforme Termo de Referência	Unidade	Sustagem Kids	50	R\$ 28,49	R\$ 1.424,50
TOTAL LOTE:						R\$ 1.424,50
TOTAL Fornecedor:						R\$ 62.938,64



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0064/2025 EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Manifestação de Interesse de Contratação Direta
Processo administrativo nº 2270/2025. O Município
de Trajano de Moraes-RJ, torna público aos
interessados, que nos termos do art. 75, II, da Lei
nº 14.133/2021, estará recebendo por e-mail, entre os
dias 23/05/2025 ao dia 27/05/2025 às 23:59h,
proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo
menor preço ofertado, para contratação de empresa
especializada na prestação de serviço de
aluguel/locação de traje típico para vestir a Garota
Trajano 2025 em atendimento a Secretaria
Municipal de Indústria, Comércio e Turismo. A
documentação inerente a habilitação jurídica,
regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de
capacidade técnica, serão solicitados do fornecedor
mais bem classificado. O Termo de Referência,
encontra-se disponível no site:
<https://trajano.plugtecnologia.com.br/exibir/6/0/1/compras-e-licitacoes>. O e-mail de contato para fins
de recebimento das cotações é o:
agentecontratacao@trajanodemoraes.rj.gov.br. A
contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Trajano de Moraes, 22 de maio de 2025

GABRIELA DE AZEVEDO BARCELOS

Agente de Contratação

EXTRATO DE ATA SRP Nº08/2025

1. PROCESSO Nº 4482/2024
2. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3. CONTRATADO: NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ sob o nº 41.834.105/0001-23
4. OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES
5. ASSINATURA: 14/05/2025

6. VALOR: R\$ 62.938,64 (SESSENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

NÚMERO	ITEM	UND	MARCA	QUANT.	UNIT	TOTAL
7	0001155 - AMENDOIM 500G	Pacote	Ancheta	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
	Confirme Termo de Referência					
			TOTAL LOTE			R\$ 1.600,00
LOTE	9 - LOTE 9					
NÚMERO	ITEM	UND	MARCA	QUANT.	UNIT	TOTAL
8	00018973 - Amido de Milho Lata	Lata	Apti	560	R\$ 9,99	R\$ 5.594,40
	Confirme Termo de Referência					
			TOTAL LOTE			R\$ 5.594,40
LOTE	32 - LOTE 32					
NÚMERO	ITEM	UND	MARCA	QUANT.	UNIT	TOTAL
32	00028145 - Cereal infantil com 09 vitaminas e ferro	Lata	Macion	200	R\$ 17,29	R\$ 3.458,00
	Confirme Termo de Referência					
			TOTAL LOTE			R\$ 3.458,00
LOTE	45 - LOTE 45					
NÚMERO	ITEM	UND	MARCA	QUANT.	UNIT	TOTAL
45	00012449 - GOMMA DE TAPIOCA 500G	Pacote	Ancheta	852	R\$ 6,13	R\$ 5.265,36
	Confirme Termo de Referência					
			TOTAL LOTE			R\$ 5.265,36
LOTE	70 - LOTE 70					
NÚMERO	ITEM	UND	MARCA	QUANT.	UNIT	TOTAL
70	00029011 - Pão carne 1	Pacote	Agua Clara	2374	R\$ 11,10	R\$ 26.351,40
	Confirme Termo de Referência					
			TOTAL LOTE			R\$ 26.351,40
LOTE	74 - LOTE 74					
NÚMERO	ITEM	UND	MARCA	QUANT.	UNIT	TOTAL
74	00027722 - Polpa de tomate	Caixa	Quero	2666	R\$ 5,28	R\$ 14.076,48
	Confirme Termo de Referência					
			TOTAL LOTE			R\$ 14.076,48
LOTE	80 - LOTE 80					
NÚMERO	ITEM	UND	MARCA	QUANT.	UNIT	TOTAL
80	00028195 - Suco concentrado de caju	Unidade	Tia Lucia	1440	R\$ 2,60	R\$ 3.744,00
	Confirme Termo de Referência					
			TOTAL LOTE			R\$ 3.744,00

LOTE	82 - LOTE 82					
NÚMERO	ITEM	UND	MARCA	QUANT.	UNIT	TOTAL
82	00029017 - Suplemento alimentar INFANTIL, sabor BAUNILHA	Unidade	Sustagem Kids	50	R\$ 28,49	R\$ 1.424,50
	Confirme Termo de Referência					
			TOTAL LOTE			R\$ 1.424,50
LOTE	83 - LOTE 83					
NÚMERO	ITEM	UND	MARCA	QUANT.	UNIT	TOTAL
83	00029018 - Suplemento alimentar INFANTIL, CHOCOLATE	Unidade	Sustagem Kids	50	R\$ 28,49	R\$ 1.424,50
	Confirme Termo de Referência					
			TOTAL LOTE			R\$ 1.424,50
			TOTAL Fornecedor			R\$ 62.938,64